

Política Institucional de Cidadania Financeira

1. Esta Política estabelece os princípios e as diretrizes que norteiam as ações de educação e inclusão financeira praticadas por cooperativas do Sicoob, bem como a prevenção ao superendividamento, em conformidade com o Comunicado nº 34.201, de 12/09/2019, do Banco Central do Brasil; a Lei nº 14.181, de 01/07/2021; e o Decreto nº 11.150, de 26/07/2022.
2. A presente Política é elaborada por proposta da Superintendência de Cidadania e Sustentabilidade, Superintendência de Operações e Produtos de Crédito e Câmbio e das demais áreas envolvidas na *Agenda Sistêmica de Cidadania Financeira do Sicoob*, e é revisada anualmente.
3. Esta Política é divulgada internamente, nos canais de comunicação do Sicoob, e externamente, no *site* oficial da entidade.
4. Observam-se os seguintes conceitos:
 - a) *entidades do Sicoob*: o Sicoob é composto pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS), pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob, e as entidades não cooperativas integrantes do Sistema;
 - a.1) *entidades do CCS*: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Fundação Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
 - b) *cidadania financeira*: exercício de direitos e deveres que permite ao cidadão gerenciar bem seus recursos financeiros (*Relatório de Cidadania Financeira*, 2021, publicado pelo Banco Central do Brasil);
 - c) *educação financeira*: processo mediante o qual consumidores e investidores financeiros melhoram a sua compreensão sobre produtos, conceitos e riscos financeiros, e, por meio de informação, instrução ou aconselhamento objetivo, desenvolvem as habilidades e a confiança necessárias para se tornarem mais cientes dos riscos e das oportunidades financeiras para fazerem escolhas baseadas em informação, para saberem onde procurar ajuda e para realizarem outras ações efetivas que melhorem o seu bem-estar financeiro (OCDE, 2005, tradução livre);
 - d) *inclusão financeira*: estado em que todos os adultos possuem acesso efetivo aos seguintes serviços financeiros providos por instituições formais: crédito, poupança, pagamentos, seguros, previdência e investimentos (*Relatório de Cidadania Financeira*, 2021, publicado pelo Banco Central do Brasil);
 - e) *superendividamento*: impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação (artigo 54, § 1º da Lei nº 14.181, de 01/07/2021);
 - f) *mínimo existencial*: considerada a renda mensal do consumidor pessoa natural, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo vigente na data de publicação do Decreto nº 11.150, de 26/07/2022. Apuração mensal do valor (renda total *versus* parcela de dívidas vencidas e a vencer no mês, não expressamente excluídas pelo Decreto nº 11.150/2022).

5. Princípios e Diretrizes

- 5.1 As diretrizes que orientam esta Política, para todos os componentes das entidades do Sicoob, estão alinhadas com a missão, a visão, os valores e o *Pacto de Ética*, e reafirmam o compromisso com a sociedade.
- 5.2 O Sicoob reconhece a importância da promoção de iniciativas de educação e inclusão financeira e da prevenção ao superendividamento para a sociedade, a economia e seus negócios.
- 5.3 O Sicoob, ao se relacionar com as partes interessadas, incentiva seu engajamento e o cooperativismo sustentáveis.
- 5.4 Esta Política está alinhada ao 5º (quinto) princípio do cooperativismo – Educação, Formação e Informação – e ao 7º (sétimo) princípio do cooperativismo – Interesse pela Comunidade. As cooperativas trabalham de forma ética, buscando o desenvolvimento local, a inclusão, a acessibilidade e a educação financeira na democratização do acesso a produtos e serviços financeiros.

6. Responsabilidades

- 6.1 Para fins desta Política, fica estabelecida a seguinte Governança, a fim de monitorar, revisar e endereçar os aspectos fundamentais na implementação e aplicação desta, e de seus planos de ação:
 - a) compete ao Conselho de Administração do CCS aprovar o conteúdo desta Política e dirimir eventuais conflitos de interesse relacionados a este conteúdo, e que estejam sob a competência desse órgão;
 - b) compete à Diretoria Executiva do CCS submeter esta Política à aprovação do Conselho de Administração do CCS e dirimir eventuais conflitos de interesse relacionados a este conteúdo, e que estejam sob a competência desse órgão;
 - c) compete às entidades do CCS disponibilizar esta Política para consulta no *site* oficial da entidade, emitir relatórios das ações de educação e inclusão financeira registradas pelas cooperativas do Sicoob, reportar aos órgãos reguladores (sempre que solicitado) relatórios e dados sobre as ações de educação e inclusão financeira promovidas pelas cooperativas do Sicoob;
 - d) compete às cooperativas centrais e singulares disponibilizar esta Política aos seus cooperados (sempre que solicitado), registrar as ações de educação e inclusão financeira no *Sistema do Instituto Sicoob (SINS)*, oferecer informações complementares sobre as ações de educação e inclusão financeira, promovidas pelas cooperativas (sempre que solicitadas pelo CCS), zelar pela integridade dos dados das ações de educação e inclusão financeira registradas no *SINS*.

7. Partes interessadas

7.1 São consideradas partes interessadas:

- a) os cooperados e os usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo Sicoob;

- b) as entidades do Sicoob;
- c) as comunidades local e regional que abarcam as estruturas físicas do Sicoob;
- d) os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados das entidades do Sicoob;
- e) os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pelo Sicoob;
- f) as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, pelas atividades e pelos processos das entidades do Sicoob.

8. Gerenciamento das ações de educação e inclusão financeira

8.1. Princípios que devem nortear as ações de educação e inclusão financeira realizadas pelas cooperativas do Sicoob:

- a) *valor para os cooperados e usuários*: disponibilizar aos cooperados e usuários as informações e ações úteis, e relevantes, para a vida financeira, inclusive sob a forma de concessão de incentivos;
- b) *amplo alcance*: garantir o acesso às ações de educação financeira aos cooperados e usuários do Sicoob;
- c) *avaliação e aprimoramento*: mensurar a efetividade das ações em face dos seus objetivos, melhorando a abordagem utilizada a cada interação com os cooperados e usuários.

8.2. Compromissos que devem nortear as ações de educação e inclusão financeira realizadas pelas cooperativas do Sicoob:

- a) manter o registro, *no Sistema do Instituto Sicoob (SINS)*, de todas as ações de educação e inclusão financeira;
- b) fornecer abordagem sobre educação financeira em conformidade com o *Guia Sicoob para a Cidadania Financeira*, disponível para consulta no *site* oficial da entidade;
- c) fornecer abordagem sobre educação financeira em conformidade com o *Plano de Sustentabilidade do Sicoob*, disponível para consulta no *site* oficial da entidade;
- d) observar o *Pacto de Ética* do Sicoob em relação a todas as cooperativas do Sicoob, bem como a terceiros contratados para atividades de educação e inclusão financeira.

8.3. Os produtos de educação e inclusão financeira do Sicoob estão disponíveis para acesso no *site* oficial da entidade.

9. Gerenciamento das ações de prevenção ao superendividamento

9.1. As ações de prevenção ao superendividamento realizadas pelas cooperativas do Sicoob pretendem:

- a) fomentar a educação financeira dos cooperados e usuários;
- b) prevenir e tratar o superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor.

9.2. Direitos básicos do consumidor para prevenir e tratar o superendividamento:

- a) preservação do mínimo existencial na concessão do crédito e na repactuação de dívidas – excetuadas as expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial, nos termos da regulamentação em vigor;
- b) práticas de crédito responsável das entidades que compõem o Sicoob;
- c) ser informado, no momento da oferta do produto ou crédito, de forma clara e resumida, quanto ao custo efetivo total da operação, aos encargos financeiros incidentes, ao número de prestações, à soma total a pagar e ao prazo de validade da oferta – que, deve ser, no mínimo, de 2 (dois) dias úteis –, entre outras informações;
- d) ter sua avaliação de crédito realizada de forma responsável, mediante análise de bancos de dados oficiais de proteção do crédito.

9.3. Ações que não devem ser praticadas pelas cooperativas do Sicoob, sem prejuízo de outras recomendações previstas na Lei nº 14.181, de 07/07/2021:

- a) recusar ou não entregar cópia do contrato ao cooperado e aos garantidores da operação;
- b) assediar o consumidor para a contratação de produtos ou crédito;
- c) informar que a operação de crédito pode ser contratada sem a avaliação da situação financeira do consumidor.

10. As normas legais prevalecerão sobre esta Política sempre que houver divergência ou conflito.

11. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam a cidadania financeira e a prevenção ao superendividamento no âmbito das entidades do Sicoob.